



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

GABINETE DE ESTRATÉGIA, PLANEAMENTO E AVALIAÇÃO CULTURAIS

Aprovo,

24/08/20

Lurdes Camacho
Diretora de Serviços de
Relações Internacionais

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

Procedimento de Contratação n.º 0.15/DSGRI/GEPAC/2020

Subscrição de licenciamento da plataforma Masterlink Business
Innovation e Serviços Associados



Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1. ^a – OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2. ^a – CONTRATO	3
CLÁUSULA 3. ^a – PRAZO	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	3
SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 4. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	3
CLÁUSULA 5. ^a – PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	4
SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO	4
CLÁUSULA 6. ^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO	4
CLÁUSULA 7. ^a - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
CLÁUSULA 9. ^a - PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 10. ^a - PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 11. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	5
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	5
CLÁUSULA 12. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 13. ^a - FORÇA MAIOR.....	6
CLÁUSULA 14. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	7
CLÁUSULA 15. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	7
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO.....	7
CLÁUSULA 16. ^a - CAUÇÃO	7
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	7
CLÁUSULA 17. ^a - FORO COMPETENTE.....	7
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	7
CLÁUSULA 18. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	7
CLÁUSULA 19. ^a – USO DE SINAIS DISTINTIVOS	8
CLÁUSULA 20. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
CLÁUSULA 21. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	8
CLÁUSULA 22. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do ajuste direto, que tem por objeto principal a subscrição do Licenciamento da Plataforma *Masterlink Business Innovation* por 36 meses, para atualização da base tecnológica do site do GEPAC, que inclui prestação de serviços em modelo de Bolsa de Horas por 36 meses, contemplando 96 horas/ano, potenciando a utilização da tecnologia ou planeamento do phase-out controlado e o serviço de upgrade do site GEPAC para a última versão da Plataforma.

Cláusula 2.^a – Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito conforme o disposto nos termos do n.º 1 do artigo 94 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. No entanto, o contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a – Prazo

- 1 – O contrato de subscrição de licenciamento e dos serviços associados tem a duração de 3 anos, com início após a outorga do contrato.
- 2 - Os serviços abrangidos pela Cláusula n.º 1 do presente Caderno de Encargos que vierem a ser executados pelo prestador de serviços para além do prazo constante da proposta adjudicada e a que se referem o número anterior, por facto não imputável à entidade adjudicante, correm por inteira conta e risco do primeiro, não podendo ser assacada qualquer responsabilidade à da entidade adjudicante decorrente da prestação de tais serviços.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do adjudicatário

- 1 – A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 – Constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:

- Fornecer a assistência pós-venda que foram objeto de adjudicação, à entidade adjudicante, nos termos e condições constantes do caderno de encargos;
- A recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento das licenças e os serviços descritos na cláusula 1.^a, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente caderno de encargos;
- Não alterar as condições de fornecimento dos serviços descritos na cláusula 1.^a, com as especificações do presente caderno de encargos;
- Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente caderno de encargos;
- Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 5.^a – Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do segundo outorgante, quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 6.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE
Cláusula 8.ª – Obrigações Principais da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicatária:

- a) Pagar no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicante, ao adjudicatário;
- b) Proceder às instalações que forem necessárias;
- c) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do presente contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- d) Monitorizar o fornecimento e a prestação de serviços associada no que respeita às condições contratuais, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

Cláusula 9.ª - Preço contratual

1 — Pelo fornecimento do licenciamento e dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o GEPAC deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª - Preço base

O parâmetro base do preço contratual (preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto) corresponde a €74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos euros), com exclusão do IVA, de acordo com o n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1 — De acordo com o preço contratual a que alude a cláusula anterior e pela aquisição do licenciamento e dos serviços identificados detalhadamente Capítulo VII – Especificações Técnicas e Funcionais será emitida uma única fatura anualmente, num total de três faturas pelo objeto de contratação.

2 - O pagamento do documento de despesa emitido pelo adjudicatário deverá ser efetuado até 30 dias a contar da sua data de emissão.

3 — Em caso de discordância por parte do GEPAC, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, e em concreto no caso de se verificarem atrasos decorrentes das obrigações elencadas no n.º 1 da cláusula 4.ª por motivos imputáveis ao adjudicatário, a entidade

adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o GEPAC pode exigir-lhe uma pena pecuniária igual ao preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1 da cláusula 4.ª, relativamente ao atraso no fornecimento dos serviços tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o GEPAC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — O GEPAC pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o GEPAC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª - Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato sempre que qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2 — O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

Cláusula 16.^a - Caução

Para o presente contrato não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a - Foro competente

Para a resolução de todos os litígios derivados deste contrato, a partir da data da sua assinatura, as partes acordam em se vincularem, nos termos da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de Novembro, à jurisdição do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa, com expressa renúncia a qualquer outra jurisdição.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
5. No caso da entidade adquirente abrangida pelo contrato ser extinta, deslocalizada ou reestruturada, o contrato cessa automaticamente, não podendo o adjudicatário obrigar ao pagamento de qualquer indemnização;
6. Nos casos previstos no número anterior, a entidade extinta, deslocalizada ou reestruturada poderá ceder automaticamente a sua posição contratual à entidade que suceder nas suas atribuições e competências que seja indicada pela entidade adquirente.

Cláusula 19.^a – Uso de Sinais Distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio conhecimento escrito.

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – Requisitos técnicos e funcionais

I. Enquadramento do Projeto

1. O Website do GEPAC está disponível online desde 2009, sendo que se trata do principal ponto de acesso a toda a informação disponibilizada pela organização na web – aproximadamente 1 500 páginas de conteúdos - com cerca de meio milhão de visitantes e mais de um milhão de pageviews desde então.
2. Está desde 2013 sem qualquer cobertura de serviços de manutenção e suporte, e acesso ao backoffice efetua-se exclusivamente através do IE8, um browser cuja última versão data de março de 2009, pelo que se encontra desatualizado tecnologicamente, o que levanta vários riscos, alguns extremamente críticos: segurança, usabilidade e performance.
3. Como ameaças ao contexto atual, identificamos, designadamente:
 - Fim do apoio técnico e das atualizações de segurança para o Windows 7, o último sistema operativo da Microsoft onde é possível correr o IE8;
 - Impossibilidade de desenvolvimento de versão mobile (que representa mais de metade do total de acessos nos padrões vigentes) no estado atual do backoffice;
 - Implicações legais decorrentes da adaptação das organizações ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) na gestão dos milhares de emails dos subscritores da newsletter do GEPAC;
 - Desadequação tecnológica do backoffice impede existência de conteúdos dinâmicos;
 - Ataques cibernéticos – risco exponenciado pela desatualização tecnológica, eventuais vulnerabilidades poderão ser exploradas por hackers, podendo expor o GEPAC a situações de alteração de informação, acesso a dados, ransomware, etc.;
 - Incapacidade súbita de aceder, manter, gerir informação no website (sistemas obsoletos poderão deixar de funcionar a qualquer momento).

II. Objetivo do Projeto

Com esta contratação, pretende-se, designadamente:

- Subscrição do Licenciamento da Plataforma por 36 meses;
- Prestação de serviços em modelo de Bolsa de Horas por 36 meses, contemplando 96 horas / ano, potenciando a utilização da tecnologia ou planeamento do phase-out controlado.
- Serviço de upgrade do site GEPAC para a última versão da Plataforma.

Pretende-se, ainda, que a atualização da base tecnológica do Website do GEPAC constitua uma oportunidade, a diferentes níveis:

- Elevar a usabilidade e o acesso a um universo mais alargado de utilizadores via adequação do website às plataformas mobile, como smartphones e tablets;
- Capitalizar a atualização/mudança de sistema para dotar o GEPAC de tecnologia focada na Automação de Processos alinhando com as orientações estratégicas definidas em Conselho de Ministros, vide Plano de Ação para a Transição Digital, pilar Digitalização do Estado;
- Melhorar a comunicação entre GEPAC, cidadãos, empresas, organismos tutelados pelo MC e entidades locais e regionais ligadas ao setor cultural.

Com os seguintes benefícios:

- Acesso a tecnologia focada na automação de processos e alinhada com as orientações estratégicas definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º30/2020, de 21 de abril, que aprovou o Plano de Ação para a Transição Digital;
- Racionalização do investimento: reutilização de todo o trabalho desenvolvido ao longo de anos (toda a estrutura e informação é migrada);
- Atualização tecnológica com melhorias significativas em segurança, performance e usabilidade;
- Acesso à evolução tecnológica decorrente do roadmap de produto (particularmente relevante nas temáticas de segurança);
- Qualquer inconformidade identificada ao nível do produto tem resolução assegurada;

III. Requisitos técnicos e funcionais

Migração do website do GEPAC para a nova Plataforma, na tecnologia Masterlink Business Innovation, mantendo a imagem gráfica atual, estrutura de informação e conteúdos. A nova Plataforma deverá disponibilizar o website do GEPAC em modelo Web-Responsive, de modo a disponibilizar acesso ao mesmo em equipamentos Desktop, Tablets e Smartphone.

Como requisitos tecnológicos, sublinhamos:

- Stack Microsoft:
 - Internet Information Server (IIS);
 - SQL Server;
 - .NET.
- Escalável nas várias camadas de infraestrutura:
 - Balanceamento de carga (IIS);
 - Servidor de Ficheiros;
 - SQL Server.
- Segurança:
 - HTTPS/SSL;
 - Autenticação:
 - Active Directory;
 - Cartão do Cidadão.
- Web:
 - HTML5/CSS3;
 - Templating responsive;
 - Suporte a browsers:
 - Microsoft Edge versão atual e anterior;
 - Chrome versão atual e anterior;
 - Firefox versão atual e anterior;
 - Safari versão atual e anterior;
 - Opera versão atual e anterior.

Lisboa, 24 de agosto de 2020